RESOLUÇÃO Nº 006, DE 24 DE MAIO DE 2023

INSTITUI A COMISSÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Brigada de Incêndio no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – As atribuições da Comissão de Brigada de Incêndio são:

I – ações de prevenção:

a) avaliação dos riscos existentes;

b) inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;

c) inspeção geral das rotas de fuga;

d) elaboração de relatório das irregularidades encontradas;

e) encaminhamento do relatório aos setores competentes;

f) orientação à população fixa e flutuante;

g) instrução de abandono de área com segurança;

h) exercícios simulados.

II – ações de emergência:

a) identificação da situação;

b) alarme/abandono de área;

c) acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;

d) corte de energia – com verificação prévia de elevadores; e equipamentos de emergência e preservação da vida que funcionem energizados;

e) primeiros socorros;

f) controle do pânico;

g) combate ao princípio de incêndio;

h) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros.

Art. 2º – A Comissão de Brigada de Incêndio será formada por três servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, preferencialmente, do setor de vigilância, capacitados periodicamente para atuar com rapidez e eficiência na prevenção e no combate a incêndio, na prestação de primeiros socorros e na evacuação das instalações.

§1º – A Comissão de Brigada de Incêndio será composta por dois Brigadistas e por um Chefe da Brigada.

§2º – O Brigadista deve utilizar, constantemente, em lugar visível, um crachá, colete ou braçadeira que o identifique claramente como membro da brigada, podendo, no caso de uma situação real ou simulado de emergência, usar capacete para facilitar sua identificação e auxiliar na sua atuação.

§3º – Os servidores designados atuarão na Comissão de Brigada de Incêndio, sem prejuízo de suas atividades funcionais na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – O Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete será o responsável por providenciar equipamentos de proteção e de comunicação, ferramentas, material de identificação, treinamento e curso de reciclagem para todos os membros da Comissão de Brigada de Incêndio, auxiliado pelo Chefe da Brigada.

Parágrafo único – A frequência do curso de reciclagem, de caráter obrigatório, será definida em conjunto pelo Diretor-Geral da Câmara, pelo Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio e pelo Chefe da Brigada, conforme a necessidade.

Art. 4º – São obrigações do Brigadista:

I – conhecer o Plano de Emergências das instalações da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

II – atender de imediato às chamadas de emergência;

III – ter postura persuasiva, agilidade e eficácia em situações de emergência e pânico, conforme treinamento;

IV – exercer a prevenção e a extinção de pequenos focos de incêndio;

V – participar de palestras, reuniões e treinamentos propostos de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 3º desta Resolução;

VI – utilizar os equipamentos de identificação da Comissão de Brigada de Incêndio;

VII – comunicar ao Chefe da Brigada sua eventual mudança de horário, bem como seus períodos de férias, afastamentos e de licenças;

VIII – observar, periodicamente, se há situação de risco de incêndio em sua área de atuação;

IX – prestar os auxílios necessários, atuando até onde o equipamento disponível e o treinamento permitirem;

X – informar aos brigadistas orgânicos a localização dos extintores e mangueiras, das bombas para acionamento dos sistemas preventivos, dos sistemas de gás inflamável, dos quadros de alarme, dos sistemas de alarme com acionamento manual e dos demais sistemas de prevenção e combate a incêndio; e

XI – acionar, imediatamente, o Corpo de Bombeiros e os serviços de atendimento de urgência, no caso de sinistro em que for necessária a intervenção destes, comunicando, assim que possível, ao Diretor-Geral da Câmara, as medidas adotadas.

Art. 5º – Além das obrigações de que trata o artigo anterior, compete ao Chefe da Brigada:

I – planejar e coordenar programas de treinamento, exercícios de combate a incêndio, de salvamento e de evacuação das instalações, bem como as respectivas reciclagens, periodicamente, em conjunto com a Diretoria-Geral e com a Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio, conforme parágrafo único, do art. 3º, desta Resolução;

II – propor à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio a aquisição de equipamentos e acessórios necessários à realização da missão da Comissão de Brigada de Incêndio;

III – distribuir e, quando necessário, controlar e gerir a manutenção dos equipamentos de uso exclusivo da Comissão de Brigada de Incêndio;

IV – prestar assessoria técnica e reportar à Diretoria-Geral o desempenho da Comissão de Brigada de Incêndio nos exercícios e em situações de emergência;

V – elaborar o programa de divulgação dos procedimentos de evacuação das instalações;

VI – conduzir ações de treinamento para as áreas de segurança, manutenção e recepção da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a fim de que sirvam de equipes apoiadoras das ações da Comissão de Brigada de Incêndio quando necessário;

VII – remanejar as funções dos Brigadistas de acordo com a necessidade;

VIII – indicar membro da Comissão de Brigada de Incêndio para acompanhar os testes periódicos do sistema de proteção de incêndio;

IX – avaliar as condições de preparo e eficiência dos membros da Comissão de Brigada de Incêndio; e

X – comunicar, imediatamente, ao Diretor-Geral, a ocorrência de sinistros e situações de risco e emergência.

Art. 6º – Para efeitos desta Resolução, consideram-se equipes apoiadoras das ações da Comissão de Brigada de Incêndio a brigada orgânica existente em cada andar do edifício sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com seu respectivo Líder.

§1º – Define-se brigada orgânica como sendo o grupo organizado de brigadistas orgânicos que compõem a população fixa da edificação ou espaço destinado a uso coletivo em que se desenvolvem as atividades da ocupação, que, embora não sejam contratados para a execução de prevenção e combate a incêndio, atuam de forma extraordinária no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, nos limites do edifício sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§2º – Define-se brigadista orgânico o membro da população fixa da edificação ou espaço destinado a uso coletivo em que se desenvolvem as atividades da ocupação, que embora não seja contratado para a execução de prevenção e combate a incêndio, atua de forma extraordinária no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, possuindo atuação restrita aos limites da edificação, espaço destinado a uso coletivo ou evento temporário para o qual houve o curso de formação.

§3º – Define-se Líder de pavimento o responsável pela coordenação e execução das ações de emergência em sua área de atuação (pavimento/andar), sendo escolhido pelo Chefe da Brigada dentre os brigadistas orgânicos, a quem compete:

I – comandar a equipe de seu andar nos exercícios de evacuação das instalações;

II – coordenar as pessoas no abandono do andar sob sua responsabilidade, em situações de sinistro;

III – revisar as salas do seu andar, verificando se todas as pessoas deixaram as instalações e, em seguida, formar fim de fila, em caso de abandono do prédio;

IV – executar os procedimentos estabelecidos no Plano de Emergências da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

V – inspecionar, mensalmente, no andar sob sua responsabilidade, os equipamentos de identificação e de controle de incêndio, comunicando ao Chefe da Brigada qualquer irregularidade;

VI – dar conhecimento a todos os servidores lotados no andar sob sua responsabilidade, sobre o Plano de Emergências da Casa e suas possíveis modificações, auxiliado pelos demais brigadistas orgânicos do pavimento, assegurando-se que todos tenham conhecimento dos procedimentos em caso de situações de emergência;

VII – designar o brigadista orgânico que orientará a formação das filas e a evacuação para o ponto de concentração previamente estabelecido;

VIII – realizar breve vistoria do caminho a ser percorrido, a fim de evitar imprevistos;

IX – examinar os recintos fechados, inclusive banheiros, para alertar e conduzir à fila pessoas que lá se encontrem; e

X – durante o período de evacuação do prédio, manter desimpedidas as portas e escadas.

Art. 7º – Ao chegar ao local do sinistro, o Corpo de Bombeiros assumirá o comando das atividades, ficando a cargo do Brigadista membro da Comissão de Brigada de Incêndio, que for responsável pelo turno da ocorrência, auxiliar nas informações, nas remoções e na evacuação do edifício.

Parágrafo único – Caso o sinistro ocorra no turno em que o Chefe da Brigada não seja o responsável, o Brigadista responsável o acionará, dando-lhe ciência do ocorrido para que faça o devido acompanhamento *in loco*, cumprindo a obrigação prevista no inciso X, do art. 5º, desta Resolução.

Art. 8º – A Comissão de Brigada de Incêndio promoverá a realização de simulações periódicas do Plano de Emergências, conforme as normas vigentes.

Art. 9º – Impedido ou ausente o Chefe da Brigada, assumirá suas funções, sequencialmente, o Brigadista membro da Comissão de Brigada de Incêndio, que for responsável pelo turno da ocorrência, o Líder do pavimento térreo, e os demais líderes de pavimento, por ordem decrescente.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -